



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2ª da Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º
.....

§ 18. Fica criado o programa Auxílio-Gás para conceder aos beneficiários a recarga parcial ou total de recipiente de GLP, na forma da regulamentação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito a acesso à energia é inerente a proteção da dignidade humana, assegurada pelo art. 5º da Carta Magna de 1988, que deve assegurar um mínimo existencial aos cidadãos brasileiros. O exercício dos direitos fundamentais depende do acesso a diversos bens indispensáveis ao homem contemporâneo. No entanto, o aumento de combustíveis e do gás de cozinha nos últimos tempos tem inviabilizado a aquisição do GLP pelas populações mais carentes, o que cria um impeditivo de acesso a uma vida digna.



SF/21293.15713-10



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Segundo a Empresa de Planejamento Energético (EPE), o consumo de restos de madeira em residências aumentou 1,8% comparando-se com 2019, apontando que o aumento do uso da lenha em substituição principalmente ao GLP para cocção de alimentos nas famílias de menor poder aquisitivo pode ser observado em cenários de crises econômicas ou custos elevados dos combustíveis. Importante verificar que o consumo de lenha e carvão vegetal para cocção de alimento tem o seu uso predominante em áreas rurais e entre as famílias de mais baixa renda.

Os princípios constitucionais estabelecem que todos os cidadãos devem ter acesso aos serviços públicos, tendo meios de efetivar o seu bem-estar social. Passamos por um momento difícil e de instabilidade causado pelos acontecimentos oriundos da pandemia da COVID-19, em que muitos brasileiros se encontram em situação econômica precária. O presente projeto de lei busca dar efetividade a concretização de direito de dignidade da pessoa humana. Por essa razão, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovar esse projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/21293.15713-10